



Transações Pendentes

A33Y031626816534017
03/04/2018 16:32:46

Pagamento de títulos com débito em conta corrente

03/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 16:32:46
163301633 0003

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.054-8

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090080103299650451514200008974840000090897

BENEFICIARIO:
MISSAO RAMACRISNA
NOME FANTASIA:
MISSAO RAMACRISNA
CNPJ: 17.283.532/0001-86
PAGADOR:
INSTITUTO SER FELIZ
CNPJ: 18.261.867/0001-66NR. DOCUMENTO 40.304
DATA DE VENCIMENTO 04/04/2018
DATA DO PAGAMENTO 03/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO 908,97
VALOR COBRADO 908,97

NR.AUTENTICACAO 3.FD7.4AF.31E.A28.2B4

Central de Atendimento BB
4004 0001 Capitais e regioes metropolitanas
0800 729 0001 Demais localidades
Consultas, informacoes e servicos transacionais.SAC
0800 729 0722
Informacoes, reclamacoes e cancelamento de
produtos e servicos.Ouvidoria
0800 729 5678
Reclamacoes nao solucionadas nos canais
habituais: agencia, SAC e demais canais de
atendimento.Atendimento a Deficientes Auditivos ou de Fala
0800 729 0088
Informacoes, reclamacoes, cancelamento de
cartao, outros produtos e servicos de Ouvidoria.Assinada por JA263762 EDIGARD RAPHAEL DUTRA
JA573614 ELDER DE CASTRO MEL03/04/2018 16:27:21
03/04/2018 16:32:46

Transação efetuada com sucesso.

Transação efetuada com sucesso por: JA573614 ELDER DE CASTRO MEL.

181

04/04/2018 - BANCO DO BRASIL - 15:32:15
163301633 0002

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

CLIENTE: INSTITUTO SER FELIZ
AGENCIA: 1633-0 CONTA: 62.054-8

ITAU UNIBANCO S.A.

34191090080103299650451514200008974840000090897

BENEFICIARIO:

MISSAO RAMACRISNA

NOME FANTASIA:

MISSAO RAMACRISNA

CNPJ: 17.283.532/0001-86

PAGADOR:

INSTITUTO SER FELIZ

CNPJ: 18.261.867/0001-66

NR. DOCUMENTO	40.304
DATA DE VENCIMENTO	04/04/2018
DATA DO PAGAMENTO	03/04/2018
VALOR DO DOCUMENTO	908,97
VALOR COBRADO	908,97

NR. AUTENTICACAO 3.FD7.4AF.31E.A28.2B4


182

INSTITUTO RAMACRISNA - MATRIZ

Banco Itaú SA | **341-7** | 34191.09008 01032.996504 51514.200008 9 74840000090897

LOCAL DE PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAU APÓS O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAU					VENCIMENTO 04/04/2018
BENEFICIÁRIO INSTITUTO RAMACRISNA - MATRIZ Rua: Mestre Ramacrisna Cep: 32623786 Bairro: Marimbá					AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 6505/15142-0
		CNPJ - 17.283.532/0001-86 Nº: 379 Cidade: Betim		MG	
DATA DO DOCUMENTO 22/03/2018	Nº DO DOCUMENTO 005294/01	ESPECIE DOC. DP	ACEITE A	DATA DE PROCESSAMENTO 23/03/2018	NOSSO NUMERO 109/00010329-9
USO DO BANCO	CARTEIRA 109	ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO 908,97
INSTRUÇÕES (TODAS INFORMAÇÕES DESTE BLOQUETO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)					(=) Outros Acréscimos
APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 2,73 DE JUROS AO DIA APÓS 05 DIAS DE ATRASO PROTESTO AUTOMATICO. DEPOSITO EM CONTA NÃO QUITA ESTE DEBITO					(-) Desconto Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR INSTITUTO SER FELIZ Rua: RUA CORONEL AMERICO TEIXEIRA GUIMARÃES Cep: 32235-130 Bairro: INDUSTRIAL	CNPJ - 18.261.867/0001-66 Nº: 401 Cidade: Contagem			MG CÓD. DE BAIXA:	
					

Banco Itaú SA | **341-7** | 34191.09008 01032.996504 51514.200008 9 74840000090897

LOCAL DE PAGAMENTO ATE O VENCIMENTO PAGUE PREFERENCIALMENTE NO ITAU APÓS O VENCIMENTO PAGUE SOMENTE NO ITAU					VENCIMENTO 04/04/2018
BENEFICIÁRIO INSTITUTO RAMACRISNA - MATRIZ Rua: Mestre Ramacrisna Cep: 32623786 Bairro: Marimbá					AGÊNCIA / CÓDIGO DO BENEFICIÁRIO 6505/15142-0
		CNPJ - 17.283.532/0001-86 Nº: 379 Cidade: Betim		MG	
DATA DO DOCUMENTO 22/03/2018	Nº DO DOCUMENTO 005294/01	ESPECIE DOC. DP	ACEITE A	DATA DE PROCESSAMENTO 23/03/2018	NOSSO NUMERO 109/00010329-9
USO DO BANCO	CARTEIRA 109	ESPECIE R\$	QUANTIDADE	VALOR	(=) VALOR DO DOCUMENTO 908,97
INSTRUÇÕES (TODAS INFORMAÇÕES DESTE BLOQUETO SÃO DE EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DO BENEFICIÁRIO)					(=) Outros Acréscimos
APOS O VENCIMENTO COBRAR R\$ 2,73 DE JUROS AO DIA APÓS 05 DIAS DE ATRASO PROTESTO AUTOMATICO. DEPOSITO EM CONTA NÃO QUITA ESTE DEBITO					(-) Desconto Abatimento
					(-) Outras Deduções
					(+) Mora/Multa
					(=) Valor Cobrado
PAGADOR INSTITUTO SER FELIZ Rua: RUA CORONEL AMERICO TEIXEIRA GUIMARÃES Cep: 32235-130 Bairro: INDUSTRIAL	CNPJ - 18.261.867/0001-66 Nº: 401 Cidade: Contagem			MG CÓD. DE BAIXA:	
					

Autenticação Mecânica / FICHA DE COMPENSAÇÃO

183



PREFEITURA MUNICIPAL DE BETIM
SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA FAZENDA
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇO - NFS-e

Número da
NFS-e
1219

Data e Hora da Emissão	23/03/2018 14:13:31	Competência	23/3/2018	Código de Verificação	451616041
Número do RPS		No. da NFS-e substituída		Local da Prestação	BETIM - MG

Dados do Prestador de Serviços

Razão Social/Nome	INSTITUTO RAMACRISNA				
Nome Fantasia	INSTITUTO RAMACRISNA				
CNPJ/CPF	17.283.532/0001-86	Inscrição Municipal	4894004	Município	BETIM - MG
Endereço e Cep	RUA MESTRE RAMACRISNA ,379 - SANTO AFONSO CEP: 32623-524				
Complemento:		Telefone:	(31)3438-5500	e-mail:	EXPEDITO@RAMACRISNA.ORG.BR

Dados do Tomador de Serviços

Razão Social/Nome	INSTITUTO SER FELIZ				
CNPJ/CPF	18.261.867/0001-66	Inscrição Municipal		Município	CONTAGEM - MG
Endereço e CEP	RUA CORONEL AMÉRICO TEIXEIRA GUIMARÃES ,401 - INDUSTRIAL CEP: 32235-130				
Complemento:		Telefone:		e-mail:	

Discriminação dos Serviços

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECURSOS HUMANOS, GESTÃO EDUCACIONAL E PROFISSIONALIZANTE REFERENTE A APRENDIZES.
 NOTA FISCAL REFERENTE AO BOLETO Nº 005294/01.

Código do Serviço / Atividade

27.01 / 880060000 - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO

Detalhamento Específico da Construção Civil

Código da Obra		Código ART	
----------------	--	------------	--

Tributos Federais

PIS		COFINS		IR(R\$)		INSS(R\$)		CSLL(R\$)	
-----	--	--------	--	---------	--	-----------	--	-----------	--

Detalhamento de Valores - Prestador dos Serviços		Outras Retenções		Cálculo do ISSQN devido no Município	
Valor dos Serviços R\$	908,97	Natureza Operação		Valor dos Serviços R\$	908,97
(-) Desconto Incondicionado		4-Imune		(-) Deduções permitidas em lei	
(-) Desconto Condicionado		Regime especial Tributação		(-) Desconto Incondicionado	
(-) Retenções Federais	0,00	0-Nenhum			
Outras Retenções		Opção Simples Nacional			
(-) ISS Retido	0,00	2 - Não		ISS a reter:	() Sim (X) Não
(=) Valor Líquido R\$	908,97	Incentivador Cultura			
		2-Não			

Avisos

1- Uma via desta Nota Fiscal será enviada através do e-mail fornecido pelo Tomador dos Serviços.
 2- A autenticidade desta Nota Fiscal poderá ser verificada no site, Betim.ginfes.com.br com a utilização do Código de Verificação.

184

RELAÇÃO DE CUSTOS - APRENDIZ

Empresa : INSTITUTO SER FELIZ
Nome : CLERIO JUNIOR BARBOSA DE OLIVEIRA
Mês : MARÇO 2018

Custo mensal por Aprendiz - 4 horas/dia

Duração do contrato : 16 meses
Salário base : R\$ 954,00
Número total de horas : 20 h/semana
Base de Cálculo - Número de Faltas : 0

Item de Custo	Referência - %	Valor da referência - R\$	Valor total - R\$
Salário			448,46
INSS	25,50	448,46	114,36
13º salário	8,34	448,46	37,40
Férias	8,34	448,46	37,40
Abono de Férias	2,78	448,46	12,47
FGTS	2,00	448,46	8,97
PIS	1,00	448,46	4,48
Variação salário mínimo	4,00	448,46	17,94
Encargos s/ 13º e férias	5,53	448,46	24,80
PCMSO	2,83	448,46	12,69
Subtotal			R\$ 718,97
Gestão educacional e profissionalizante (***)			R\$ 190,00
Total - para aprendiz			R\$ 908,97
Periculosidade			R\$ 0,00
Vale Transporte			R\$ 0,00
Vale Alimentação			
Cesta Basica			R\$ 0,00
TOTAL			R\$ 908,97

TOTAL DA EMPRESA INSTITUTO SER FELIZ

Quantidade de Aprendizes 1,00

Custo Total 908,97

185

TRUO
racrisna

Paula Maia

Aux. Departamento Pessoal

haprendiz@ramacrisna.org.br

(31) 3438-5500

www.ramacrisna.org.br

TRUO
racrisna

TRUO

18

Rua 379 | Santo Afonso | 32600-971 - Cx Postal 195 | BalmMG



17 283 532/0001-86

MISSÃO RAMACRISNA

Rua Mestre Ramacrisna, 379

Santo Afonso - CEP. 32623-524

BETIM - MG



1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de Serviços que entre si celebraram o Instituto Ser Feliz e a Missão Ramacrisna, na forma abaixo:

Pelo presente instrumento particular, de um lado, **INSTITUTO SER FELIZ**, CNPJ nº 18.261.867/0001-66, com sede à Rua Coronel Américo, Feixeira Guimarães, 401, Industrial, Contagem, MG - CEP: 32235-130, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, infra-assinada na forma de seu contrato social em vigor, e de outro **MISSÃO RAMACRISNA**, associação privada, estabelecida à Rua Mestre Ramacrisna, n.º 379, Santo Afonso, CEP: 32623-524, em Betim, MG, inscrita no CNPJ ME sob N.º 17.283.532/0001-86, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada na forma do Estatuto e Ata de Eleição em vigor, ajustam este **TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Considerando:

1 - Que as partes celebraram em **25/05/2017**, Contrato de Prestação de Serviços, doravante simplesmente denominado **CONTRATO**;

2 - Que as partes decidiram, de comum acordo, pela prorrogação do **CONTRATO**, a partir do dia 27/10/2017, por mais um período de 11 (onze) meses, estendendo a sua vigência, portanto até a data de **26/09/2018**;

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 - O presente **TERMO ADITIVO**, devidamente assinado pelas partes, integra o **CONTRATO**, para todos os fins de direito, permanecendo inalteradas todas as cláusulas não expressamente alteradas, ou não conflitantes com o presente instrumento.

1.2 - por estarem assim juntas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, e para o mesmo fim de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a este subscrevem.

Betim, MG, 27 de Outubro de 2017.



INSTITUTO SER FELIZ
CONTRATANTE

MISSÃO RAMACRISNA
CONTRATADA

Testemunha

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

187

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a **MISSÃO RAMACRISNA**, CNPJ nº 17.283.532/0001-86, com sede à Rua Mestre Ramacrisna, nº 379, Santo Afonso, CEP 32.619-110, Betim/MG, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por sua Vice-Presidente Solange Bottaro e a **INSTITUTO SR FELIZ**, CNPJ nº 18.261.867/0001-66, com sede à Rua Coronel Américo Teixeira Guimarães, 401, Industrial, Contagem, /MG - CEP:32235-130, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Edigard Raphael Dutra, mediante cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem por objetivo viabilizar a formação de “Aprendiz Assistente Administrativo”, mediante participação do adolescente em atividades e cursos desenvolvidos e ministrados pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA e outros eventos de orientação profissional e vocacional, respeitado o art. 431, *caput*, da Lei nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000,

DO PROGRAMA

CLÁUSULA SEGUNDA – No cumprimento do Art 2º. da Resolução nº 74, expedida pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, em 13 de setembro de 2001, a CONTRATADA depositará no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, da localidade em que se realizará a aprendizagem, bem como, na respectiva unidade descentralizada do Ministério do Trabalho e Emprego, o Programa de Formação Profissional de Aprendizes em Serviços Administrativos, doravante denominado PROGRAMA, elaborado em conformidade com o Art. 2º da Portaria nº 702, expedida pelo Ministério do Trabalho em 18 de dezembro de 2001.



§1 - A CONTRATANTE fornecerá os treinamentos referentes aos módulos "Prática Profissional" e "Convivência", que serão ministrados 4 (quatro) dias na semana pelo período de 4 (quatro) horas ou 6 (seis) diárias e registradas na folha de controle de frequência.

§2 - À CONTRATADA caberá fornecer os módulos "Habilidades Básicas" e "Habilidades Específicas", que serão ministrados em 1 (um) dia da semana a ser definido pelas partes, desde que não coincida com os dias determinados para a aprendizagem prática, pelo período de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas e registrados na folha de controle de frequência.

§3 - A permanência do aprendiz no PROGRAMA será avaliada semestralmente pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, sob os seguintes aspectos:

- ✓ Interesse / Comprometimento;
- ✓ Reciprocidade;
- ✓ Sociabilidade;
- ✓ Participação;
- ✓ Crescimento / Desenvolvimento.

§4 - Será concedido Certificado de Qualificação Profissional, emitido pela CONTRATANTE e pela CONTRATADA, ao aprendiz que concluir, com aproveitamento, a grade de treinamento definida para os contratos de aprendizagem.

§5 - Não constituirá impedimento à certificação a ausência do aprendiz em até 10% (dez por cento) das atividades previstas no PROGRAMA.

§6 - O aprendiz que tiver a sua participação no PROGRAMA interrompida por qualquer motivo receberá atestado de frequência do período de sua permanência, contendo informações relativas aos módulos concluídos com aproveitamento.

§7 - O PROGRAMA poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante entendimento entre as partes contratantes e posterior registro da alteração no CMDCA.



[Handwritten signature]
180

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

CLÁUSULA TERCEIRA – O PROGRAMA visa:

- ✓ Promover formação profissional e cidadã que possibilite ao aprendiz atuar com qualidade e responsabilidade nos setores administrativos, contábeis, financeiros e de recursos humanos da empresa;
- ✓ Desenvolver uma prática educativa que considere a condição do jovem como pessoa em desenvolvimento, conforme preconiza o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB);
- ✓ Possibilitar ao jovem o conhecimento e o desenvolvimento de suas potencialidades, bem como de sua postura profissional;
- ✓ Assegurar a permanência do jovem na escola e favorecer a elevação de sua escolaridade;
- ✓ Orientar e acompanhar o jovem em suas atividades profissionais e escolares;
- ✓ Possibilitar a elevação da renda e das condições de vida do seu núcleo familiar;
- ✓ Promover atividades culturais e de lazer visando desenvolvimento pessoal e integração social do jovem.

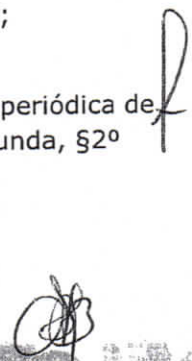
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA QUARTA – Compete à CONTRATADA:

- ✓ Providenciar a realização dos exames médicos (admissional, periódico e demissional) do adolescente, com emissão de Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
- ✓ Matricular o adolescente em curso de aprendizagem desenvolvido pela CONTRATADA;



- ✓ Formalizar o contrato de aprendizagem, que deverá conter, obrigatoriamente, as assinaturas da CONTRATADA, da CONTRATANTE, do aprendiz e de seu responsável legal, se este for menor de 18 (dezoitos) anos;
- ✓ Registrar o contrato de aprendizagem na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com informações de que o específico contrato decorre do contrato firmado entre CONTRATANTE e CONTRATADA para efeito do cumprimento da cota de aprendizagem da CONTRATANTE;
- ✓ Encaminhar o aprendiz selecionado à dependência indicada pela CONTRATANTE, portando os seguintes documentos:
 - Comprovante de matrícula no curso de aprendizagem;
 - Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO;
 - Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, contendo o registro;
 - Contrato de Aprendizagem;
 - Carteira de identidade e CPF;
 - Comprovante de residência.
- ✓ Orientar e acompanhar o aprendiz durante o período de sua permanência na CONTRATANTE por meio de:
 - Supervisão da aprendizagem e avaliação do desempenho do aprendiz por meio de entrevistas, reuniões e visitas ao local de trabalho, estas previamente agendadas com a CONTRATANTE de três em três meses;
 - Acompanhamento periódico das atividades escolares do aprendiz ;
 - Acompanhamento periódico do aprendiz em seu núcleo familiar;
- ✓ Fornecer o conteúdo teórico da aprendizagem, mediante disponibilização periódica de aulas, palestras, seminários e orientações gerais, conforme Cláusula Segunda, §2º deste contrato;



- ✓ Realizar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, o pagamento dos salários dos aprendizes, os encargos sociais, INSS, PIS, FGTS, despesas com exames admissionais, demissionais, periódicos, licenças, as demais despesas administrativas, contratuais e rescisórias, inerentes ao serviço ora contratado, desde que os recursos financeiros tenham sido repassados pela contratante até a data do vencimento;
- ✓ Apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, todos os comprovantes de recolhimento de todo e qualquer encargo, independentemente da natureza, devido pela CONTRATADA, em decorrência da execução das atividades exercidas pelos aprendizes, inclusive as contribuições devidas ao INSS e ao FGTS;
- ✓ Manter a CONTRATANTE informada sobre qualquer evento que dificulte ou interrompa o curso normal do contrato.
- ✓ Fornecer Uniforme aos aprendizes em quantidade suficiente;
- ✓ Contratar seguro de vida para todos os aprendizes do programa.

CLÁUSULA QUINTA – Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Selecionar os candidatos a aprendizes para contratação, em conformidade com as disposições deste contrato;
- b) Colaborar com a CONTRATADA na supervisão e na avaliação do aprendiz;
- c) Designar profissional orientador para acompanhamento do aprendiz no ambiente de prática profissional, que dentre outras irá:
 - Prestar ao aprendiz as informações iniciais sobre a instituição CONTRATANTE e o objetivo das atividades a serem realizadas;
 - Orientar e acompanhar as atividades previstas no PROGRAMA, durante o período de permanência do aprendiz na CONTRATANTE;



- Efetuar o controle e a anotação diária do horário de trabalho cumprido pelo aprendiz, exigindo a sua assinatura em folha de controle de frequência ou outro mecanismo adotado pela CONTRATANTE e a critério desta;
 - Remeter mensalmente à CONTRATADA, até o dia 16 de cada mês, a folha de controle de frequência atestada pela CONTRATANTE. Caso aconteça atraso no envio da folha de controle de frequência, será entendido que o aprendiz esteve frequente em todos os dias de trabalho;
- d) Responsabilizar-se durante o contrato de aprendizagem e durante o período decadencial de 2 (dois) anos após a extinção do contrato, por todas as despesas de reclamatória trabalhista movidas pelos aprendizes, como: indenizações, custas processuais e honorários advocatícios (observando as disposições das súmulas 219 e 329 c/c OJ 305 da SDI-1, todas do TST) desde que estas ações judiciais decorram exclusivamente de atos e/ou omissão da CONTRATANTE, limitados estes honorários a 15% (quinze por cento) do valor real da causa, conforme média dos percentuais sugeridos pela tabela da OAB, não podendo, entretanto, ultrapassar o valor correspondente a 01(um) salário mínimo por processo, vigente na ocasião da distribuição das respectivas ações;
- e) Diante dos novos entendimentos trazidos pela nova redação da súmula 244 do TST, é obrigação da CONTRATANTE garantir a estabilidade provisória estabelecida em seu inciso "III", uma vez que o objeto da prestação de serviços (contrato de formação profissional) possui natureza equivalente ao contrato por prazo determinado. Assim, com o fulcro de garantir à menor aprendiz todos os direitos que lhe são garantidos, as partes acordam entre si que a menor aprendiz gestante terá direito a garantia de emprego, da comprovação do estado gravídico, até 05 (cinco) meses após o nascimento da criança, caso engravide no curso do contrato de aprendizagem.

Uma vez que a estabilidade provisória decorre de lei, acordam as partes, que a natureza do contrato de aprendizagem (formação profissional) não será modificada, pois trata-se de contrato a termo, tampouco sua finalidade que é a formação técnico-profissional (artigo 428 da CLT) será alterada.



Ramacrisna

Acordam as partes que a CONTRATANTE se compromete a permanecer com a menor aprendiz gestante nos quadros de sua Empresa até o término da estabilidade provisória mencionada acima, garantindo-lhe todos os direitos inerentes a natureza do contrato de aprendizagem, sob pena de ser aplicada as penalidades permitidas em lei. A inobservância da presente cláusula garante a Contratada o direito de regresso dos valores por ela despendido, caso venha a arcar com as despesas inerentes à garantia do emprego da menor gestante. Em contrapartida, acordam ainda as partes, que será garantida, no que couber, as formas de extinção do contrato de aprendizagem, previstas no artigo 433 da CLT.

- f) Comunicar à CONTRATADA, imediatamente e por escrito, qualquer irregularidade cometida pelo aprendiz;
- g) Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, mediante registro das falhas detectadas e comunicação à CONTRATADA daquelas que exijam medida corretiva;
- h) Efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA, até o segundo dia útil de cada mês, de acordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- i) Não atribuir ao aprendiz qualquer tipo de trabalho externo da CONTRATANTE;
- j) Não atribuir ao aprendiz qualquer trabalho que, por sua natureza ou pelas condições em que é realizado, for suscetível de prejudicar a saúde, a segurança ou a moral do adolescente, observando o quadro a que se refere o art. 405 da CLT e Portaria nº 6 do Ministério do Trabalho e Emprego, de 18 de fevereiro de 2000.
- k) Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale transporte necessário para o deslocamento inclusive para o dia da aula teórica.



DA SELEÇÃO DO ADOLESCENTE

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA somente selecionará aprendiz que atenda aos seguintes requisitos:

- ✓ Detenha bom aproveitamento e frequência na escola regular e esteja cursando, no mínimo, a oitava série do ensino fundamental.
- ✓ Tenha completado, na data de sua apresentação na CONTRATANTE, idade:
 - Mínima de 14 (quatorze) anos
 - Máxima de 24 (vinte e quatro) anos

DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATADA fará jus a taxa de administração mensal, no valor de R\$ 190,00 (Cento e Noventa reais), para cada adolescente aprendiz em atividade na CONTRATANTE.

§1 - A Taxa de Administração da Missão Ramacrisna compreende todos os custos relacionados à gestão da contratação, acompanhamento e manutenção das atividades do programa de aprendizagem, além dos custos com uniforme, com o curso de Aprendizagem Teórica e com a equipe que acompanha e assessora o aprendiz e a empresa.

§2 - A CONTRATADA receberá o valor integral da taxa de administração mensal, qualquer que seja o número de dias de permanência do aprendiz na CONTRATANTE.

§3 - A atualização monetária da taxa de Administração se dará anualmente, tendo por base o INPC – IBGE.

DA REMUNERAÇÃO DO APRENDIZ

CLÁUSULA OITAVA – O aprendiz participante do PROGRAMA fará jus ao salário mínimo hora e proporcional aos dias trabalhados, salvo condição mais favorável, nos termos do art. 428, § 2º da CLT, alterado pela lei 10.097/2000.



195

§1 - A CONTRATANTE obriga-se a efetuar à CONTRATADA, o pagamento dos valores especificados no **ANEXO I.I**, até o 2º dia útil de cada mês, mediante o pagamento do boleto bancário emitido pela **CONTRATADA**.

§2 - Não serão descontadas do salário do aprendiz, nem acarretarão a perda do repouso semanal remunerado, as ausências decorrentes dos motivos abaixo, limitadas aos períodos ali indicados:

- ✓ 2 (dois) dias consecutivos, contados da data do evento, em caso de falecimento de ascendente, de descendente ou de irmão;
- ✓ 3 (três) dias corridos, a contar do evento, no caso de casamento;
- ✓ 1 (um) dia utilizável dentro de uma semana a contar da data de nascimento do filho;
- ✓ 1 (um) dia na ocorrência de prova escolar em horário coincidente com a aprendizagem, exigida apresentação de comunicação formal da escola, firmada pelo coordenador do curso ou responsável pela CONTRATADA;
- ✓ 2 (dois) dias para alistamento eleitoral ou transferência de título de eleitor;
- ✓ Alistamento militar;
- ✓ 1 (um) dia a cada 12 (doze) meses para doação de sangue, mediante comprovação;
- ✓ Durante o licenciamento compulsório por motivo de maternidade ou aborto;
- ✓ Por motivo de acidente de trabalho ou enfermidade comprovada por atestado médico.

§3 - A alíquota do depósito ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS será de 2% (dois por cento) da remuneração devida ao aprendiz, em conformidade com o § 7º do Art 15 da lei n.º 8.036/90 acrescido de 0,5% (meio por cento) de contribuição social.



DO RESSARCIMENTO DAS DESPESAS

CLÁUSULA NONA – A CONTRATADA será ressarcida dos valores constantes no **ANEXO**

I.I - DEMONSTRATIVO DE CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR PRENDIZ.

§1 - Deverão ser ressarcidas as despesas com multas e outras cominações decorrentes de atraso no recolhimento ou pagamento dos salários e benefícios, exceto quando a referida despesa ocorrer por responsabilidade da CONTRATADA.

§2 - Será repassado à CONTRATADA, com a finalidade de ressarcir o adolescente no caso de desligamento, seja a tempo previsto em contrato ou rescisão antecipada, os encargos descritos na tabela apresentada no item 46, página 24 do Manual da Aprendizagem, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego – abril de 2006 (**ANEXO I.II**).

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, até o dia 23 de cada mês, recibo referente aos valores a serem pagos, acompanhado de relação nominal dos adolescentes e o boleto bancário para a efetivação do pagamento.

§1 - Caso a CONTRATANTE glose algum valor apresentado pela CONTRATADA em função da inobservância das formalidades previstas neste contrato, a diferença poderá ser apresentada no recibo do mês subsequente.

§2 - O recibo emitido pela CONTRATADA na rescisão ou encerramento da vigência do contrato de aprendizagem, na fruição das férias ou no mês de pagamento do décimo terceiro salário, conterá os recálculos decorrentes de alteração do salário mínimo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Conforme prevê a CLÁUSULA QUINTA, alínea "h", caso a CONTRATANTE não efetuar a transferência de recursos à CONTRATADA até o 2º dia útil de cada mês, serão acrescidos 2% ao valor total mensal, a título de multa e após o 15º dia do vencimento, a fatura será enviada ao cartório de protestos com todas as despesas desta ação correndo por conta da CONTRATANTE.



DA DURAÇÃO E JORNADA DA APRENDIZAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O contrato de aprendizagem será celebrado por prazo determinado de:

§1 - 16 (dezesseis) meses – para o aprendiz que cumprirá jornada de aprendizagem de 1280 (hum mil, duzentos e oitenta) horas sendo 400 (quatrocentas) horas de aula teórica na CONTRATADA e 880 (oitocentos e oitenta) horas de aulas praticas na CONTRATANTE, sendo 20 (vinte) horas semanais, vedadas de prorrogação e a compensação de jornada, distribuídos em 4 (quatro) dias de 4 (quatro) horas na CONTRATANTE e 1 (um) dia de 4 (quatro) horas, reservada para os trabalhos desenvolvidos junto à CONTRATADA.

§2 - 23 (vinte e três) meses – para o aprendiz que cumprirá jornada de aprendizagem de 1840 (hum mil, oitocentos e quarenta) horas sendo 552 (quinhentos e cinquenta e dois) horas de aula teórica na CONTRATADA e 1288 (um mil duzentos e oitenta e oito reais) horas de aulas praticas na CONTRATANTE, sendo 20 (vinte) horas semanais, vedadas de prorrogação e a compensação de jornada, distribuídos em 4 (quatro) dias de 4 (quatro) horas na CONTRATANTE e 1 (um) dia de 4 (quatro) horas, reservada para os trabalhos desenvolvidos junto à CONTRATADA.

§3 - 11 (onze) meses – para o aprendiz que cumprirá jornada de aprendizagem de 1320 (hum mil, trezentos e vinte) horas sendo 440 (quatrocentas e quarenta) horas de aula teórica na CONTRATADA e 880 (oitocentas e oitenta) horas de aulas praticas na CONTRATANTE, sendo 30 (trinta) horas semanais, vedadas de prorrogação e a compensação de jornada, distribuídos em 4 (quatro) dias de 6 (seis) horas na CONTRATANTE e 1 (um) dia de 6 (seis) horas, reservada para os trabalhos desenvolvidos junto à CONTRATADA.

§4 - Às 80 (oitenta) horas iniciais exigidas na portaria MTE nº723, de 23 de abril de 2012 serão dedicadas exclusivamente à formação teórica e serão realizadas de forma sequencial em 20 (vinte) encontros, sendo distribuídos em 5 (cinco) dias por semana e 4 (quatro) horas diárias na CONTRATADA.



§5 - A jornada de aprendizagem ficará compreendida entre 7 (sete) horas e 18 (dezoito) horas, devendo ser compatível com o horário escolar do aprendiz e observada as demais disposições quanto à jornada diária/mensal elencada nos §1, §2 e §3 da cláusula décima segunda.

§6 - Fica assegurado ao adolescente, no horário diário, um intervalo de 15 (quinze) minutos. Quando este referir-se ao horário de almoço, fica a CONTRATANTE responsável de assegurar o tempo hábil para a alimentação adequada do adolescente, respeitando o tempo regulamentar mínimo descrito na legislação celetista vigente em detrimento da jornada a ser cumprida.

DO DESLIGAMENTO DO APRENDIZ

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O desligamento do aprendiz ocorrerá ao término do seu contrato de aprendizagem, podendo ser antecipado nas seguintes hipóteses:

- a) Desempenho insuficiente ou inadaptação do aprendiz;
- b) Falta disciplinar grave;
- c) Ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- d) A pedido do aprendiz;

§1 - Por ocasião do desligamento é obrigatória a realização de exame de saúde demissional, devendo a CONTRATADA encaminhar à CONTRATANTE a cópia do Atestado de Saúde Ocupacional correspondente.

§2 - Não se aplica o disposto nos Art. 479 e 480 da Consolidação das Leis do Trabalho à do contrato de aprendizagem, exceto às dispensas imotivada, hipótese em que será devida, a título de indenização, metade da remuneração a que teria direito o aprendiz até o término do contrato.

§3 - É vedado ao adolescente dar quitação pelo reconhecimento das verbas rescisórias sem assistências de seu responsável legal.



§4 - O desligamento do adolescente só poderá ocorrer após os 3 (três) primeiros meses de contratação, a pedido da CONTRATANTE, e aviso prévio por escrito à CONTRATADA no prazo mínimo de 30 dias.

DA RESCISÃO DE CONTRATO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito e a critério da Parte inocente mediante simples notificação por escrito à outra Parte, nas seguintes hipóteses:

- o Nos casos de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, liquidação ou extinção da outra Parte;
- o Em caso de evento de força maior ou caso fortuito conforme disposto no Código Civil, que impeça a execução desse contrato por mais de 30 (trinta) dias.

§1 - Na hipótese de o contrato vir a ser rescindido por qualquer dos motivos elencados acima, a parte que der causa à rescisão arcará com os valores decorrentes das rescisões dos contratos de trabalho-aprendizagem dos Aprendizes, vinculados ao presente contrato, sem prejuízo da indenização prevista nestes casos específicos, no Art. 479 da CLT.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este contrato terá a duração de 11 (onze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. Ficando assegurada a vigência mínima necessária para que se faça a conclusão das atividades de aprendizagem objeto deste contrato. O prazo de vigência do presente instrumento será prorrogado automaticamente, caso nenhuma das partes se manifeste por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§1 - É facultado às partes denunciar o presente contrato, a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

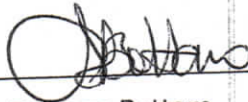


§2 - Mediante a rescisão de contrato após o prazo estipulado no paragrafo primeiro a pedido da CONTRATANTE, esta deverá pagar uma multa à CONTRATADA de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa administrativa dos meses restantes para o encerramento do contrato. Somente haverá isenção da multa caso o contrato de prestação de serviços tenha alguma de suas cláusulas descumpridas por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Fica eleito o foro de Betim/MG, para dirimir qualquer questão decorrente direta ou indiretamente do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Betim (MG), 25 de Maio de 2017.



Solange Bottaro

MISSÃO RAMACRISNA



Edigard Raphael Dutra

INSTITUTO SER FELIZ

← CARTÓRIO DURVAL
DE BARROS-MG

TESTEMUNHAS

Nome / CPF

Nome / CPF



Rua Mestre Ramacrisna, 379 | Bairro Santo Afonso | CEP: 32
Tel/Fax: (0xx31) 3438.5500 | ramacrisna@ramacrisna.org.br | www.ra

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E NOTAS DE DURVAL DE BARROS
PRACA ZULMIRA CAMPOS, Nº 701 - BAIRRO DURVAL DE BARROS
IBIRITÉ - MG - 31.3593-1336 - cartorio@durval.org.br

CARTÓRIO
DURVAL
DE BARROS

Reconheço por semelhança a(s) assinatura(s) de:

EDIGARD RAPHAEL DUTRA

Douça Escrivã - ANILISA RAIMUNDO MACHADO

Ibirité - Durval de Barros, 25/05/2017 11:43:53

09348



Ramacrisna

DEMONSTRATIVO DE CUSTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS POR ADOLESCENTE

Custo mensal por Aprendiz – 4 horas/dia

Duração do contrato: A combinar

Salário base - R\$ 937,00

Número total de horas: 20 h/semana

Item de custo	Referência	Valor da referência - R\$	Valor total - R\$
Salário hora			440,19
INSS	25,50%	440,19	111,25
13º salário	8,34%	440,19	36,71
Férias	8,34%	440,19	36,71
Abono de férias	2,78%	440,19	12,24
FGTS	2,00%	440,19	8,80
PIS	1,00%	440,19	4,40
Varição salário mínimo	4,00%	440,19	17,61
Encargos s/ 13º e férias	5,53%	440,19	24,34
PCMSO	2,83%	440,19	12,46
Subtotal			R\$ 705,71

Gestão educacional e profissionalizante (***)

R\$ 190,00

Total - Custo mensal por Aprendiz

R\$ 895,71

Observações:

- 1) O item "Gestão Educacional e Profissionalizante" refere-se aos custos com a gestão do programa de seleção e capacitação inicial dos aprendizes; contratação dos educadores para ministrar a formação teórica na Missão Ramacrisna; orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes na empresa; seguro de vida em grupo; uniforme; material do curso de aprendizagem; material de expediente e de uso em sala de aula; certificação e despesas bancárias;
- 2) As despesas com transporte serão cobertas pela empresa, tanto para as aulas teóricas na Instituição, como a prática na empresa, de acordo com as necessidades dos aprendizes.
- 3) O custo mensal por aprendiz, esta calculado no salário base conforme o salário mínimo vigente em 2016 e será reajustado de acordo com a legislação e os índices do governo federal.
- 4) A Ramacrisna pode oferecer o almoço em suas instalações para os aprendizes nas atividades teóricas, no entanto, será acrescido o valor de R\$40,00 mensais por aprendiz, a ser custeado pela empresa.



[Handwritten signature]



Ramacrisna

Custo mensal por Aprendiz – 6 horas/dia

Duração do contrato: A combinar

Salário base - R\$ 937,00

Número total de horas: 30 h/semana

Item de custo	Referência	Valor da referência - R\$	Valor total - R\$
Salário hora			660,30
INSS	25,50%	660,30	168,38
13º salário	8,34%	660,30	55,07
Férias	8,34%	660,30	55,07
Abono de férias	2,78%	660,30	18,36
FGTS	2,00%	660,30	13,21
PIS	1,00%	660,30	6,60
Varição salário mínimo	4,00%	660,30	26,41
Encargos s/ 13º e férias	5,53%	660,30	36,51
PCMSO	2,83%	660,30	18,69
Subtotal			R\$ 1.058,59

Gestão educacional e profissionalizante (***)

R\$ 190,00

Total - Custo mensal por Aprendiz

R\$ 1.248,59

Observações:

- 1) O item "Gestão Educacional e Profissionalizante" refere-se aos custos com a gestão do programa como seleção e capacitação inicial dos aprendizes; contratação dos educadores para ministrar a formação teórica na Missão Ramacrisna; orientação, acompanhamento e avaliação dos aprendizes na empresa; seguro de vida em grupo; uniforme; material do curso de aprendizagem; material de expediente e de uso em sala de aula; certificação e despesas bancárias;
- 2) As despesas com transporte serão cobertas pela empresa, tanto para as aulas teóricas na Instituição, como prática na empresa, de acordo com as necessidades dos aprendizes.
- 3) O custo mensal por aprendiz, está calculado no salário base conforme o salário mínimo vigente em 2016 e será reajustado de acordo com a legislação e os índices do governo federal.
- 4) A Ramacrisna pode oferecer o almoço em suas instalações para os aprendizes nas atividades teóricas, no entanto será acrescido o valor de R\$40,00 mensais por aprendiz, a ser custeado pela empresa.



203

Receita Federal
PGFN**CERTIDÃO****MINISTÉRIO DA FAZENDA**
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**Nome: **INSTITUTO RAMACRISNA**
CNPJ: **17.283.532/0001-86**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 10:29:26 do dia 19/01/2018 <hora e data de Brasília>.
Válida até 18/07/2018.

Código de controle da certidão: **8686.9157.5A9C.94A2**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)Preparar página
para impressão

212

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 17283532/0001-86
Razão Social: INSTITUTO RAMACRISNA
Endereço: R MESTRE RAMACRISNA 379 / SANTO AFONSO / BETIM / MG / 32623-524

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2018 a 13/04/2018

Certificação Número: 2018031502550155211314

Informação obtida em 26/03/2018, às 12:21:22.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

213



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO RAMACRISNA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 17.283.532/0001-86

Certidão nº: 146764632/2018

Expedição: 26/03/2018, às 12:31:32

Validade: 21/09/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO RAMACRISNA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **17.283.532/0001-86**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

914